



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 19/09 a 28/09  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Jeronônio Fontes*  
Fazendário - Mat. 199899

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

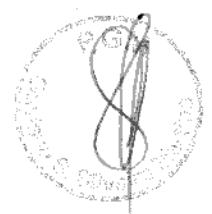
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Vitória da Conquista, operação de crédito no valor de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), por meio da linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em pavimentações, drenagens e melhorias do sistema viário e implantação de parque público e requalificação do aterro sanitário, observadas à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e ao inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput desse artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e no prazo previstos em Contrato.

**§2º** O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

§3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da CAIXA e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por essa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia,  
19 de setembro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

